



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2021

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R\$ 1.450.000,00 (um milhão e quatrocentos e cinquenta mil reais), por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte de recursos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Fuefum

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0016 Educação Com Qualidade – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental

Ação: 20007 Manutenção e Encargos com a Secretaria

Dotação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 410.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 85.000,00

Fonte de Recursos: 0.3.01.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Fuefum

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0016 Educação Com Qualidade - Manutenção e Revitalizaçã do Ensino Fundamental

Ação: 20046 Manutenção e Encargos Ensino Fundamental

Dotação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas R\$ 370.000,00

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 75.000,00

Fonte de Recursos: 0.3.01.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 0093 Manutenção Do Fundeb Do Ensino Fundamental

Ação: 20008 Manutenção e Encargos com Fundeb 30%

Dotação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas

R\$ 175.000,00

Fonte de Recursos: 0.3.19.00 – RECURSOS FUNDEB EXERCICIO ANTERIOR

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002 – Fundeb

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 0094 Manutenção do Fundeb da Educação Infantil

Ação: 20014 Manutenção e Encargos com 70% da Educação Infantil - Creche

Dotação Orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas

R\$ 335.000,00

Fonte de Recursos: 0.3.18.00 – RECURSOS FUNDEB EXERCICIO ANTERIOR

Art. 2º - Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, conforme inciso I, §1º, Art. 43, da Lei Federal nº4.320/64, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro exercício 2020 – Fontes 0.3.0.1/0.3.018/0.3.0.19 – RECURSOS EXERCICIO ANTERIOR R\$ 1.450.000,00.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único – As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada Ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionais estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 06 de outubro de 2021.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal



ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E/OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 46/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 1.450.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 1.450.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R\$ 1.450.000,00	R\$	R\$

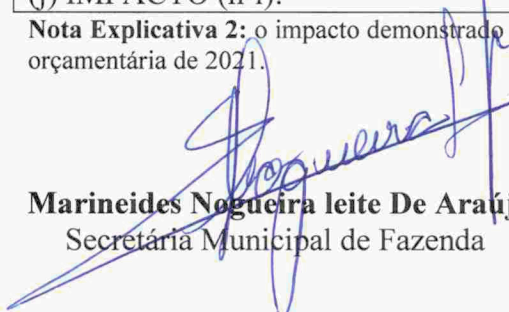
Nota Explicativa 1: por não se tratar de um projeto com valor estimado e finalidade definida, não haverá despesas de caráter continuado decorrente desse gasto (2022 e 2023).

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R\$ 1.450.000,00
	(f) Anulação Total / Parcial de Dotações	R\$
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 1.450.000,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.01.00000	Superávit Financeiro Exercício Anterior (CFEM)	R\$ 940.000,00
0.3.18.00000	Superávit Financeiro Exercício Anterior (CFEM)	R\$ 335.000,00
0.3.19.00000	Superávit Financeiro Exercício Anterior (CFEM)	R\$ 175.000,00
Total		R\$ 1.450.000,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Estimativa de Recursos por anulação	R\$
X	(i) Estimativa de Aumento de Despesa	R\$ 1.450.000,00
	(j) IMPACTO (h-i):	R\$ 1.450.000,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro dar-se-á em virtude da inexistência de previsão inicial na lei orçamentária de 2021.


Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretaria Municipal de Fazenda

Diamantino – MT, 06 de outubro de 2021

Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

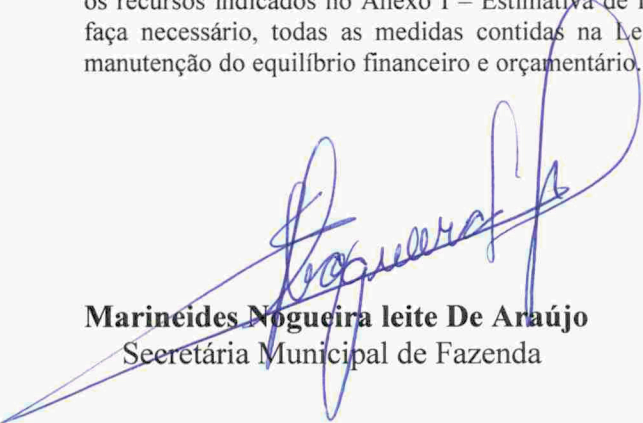
PL: nº 46/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

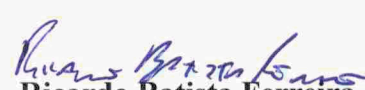
Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 06 de outubro de 2021



Marineides Nogueira Leite De Araújo
Secretária Municipal de Fazenda



Ricardo Batista Ferreira
Secretaria Municipal de Planejamento